

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br - SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

DATA: 25/11/25

HORÁRIO: 16:15

LISTA DE PRESENÇA

RG.	NOME	ASSINATURA
22.583.077-2	ADEMIR BALERO MOLINA	
32.583.519-6	ROSANA MORAES PIVOTO	
48.971.077-3	SIMONE BORGES GONCALVES	
25.301.306-9	EVA RICI DOS SANTOS	
35.165.004-0	MÁRCIO ERNICA	

AUSENTES



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br - SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

ATA 06 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES – IMPSJ

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h30min, nas dependências da sede do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ, situado nesta municipalidade, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, devidamente convocada nos termos regimentais e em conformidade com o calendário previamente estabelecido, com a presença dos seguintes membros titulares: Ademir Balero Molina - Presidente, Márcio Ernica – Vice-Presidente; Rosana M. Pivoto – Secretária; Eva Rici dos Santos – Membro. Registraram-se, ainda, a presença institucional do Superintendente do IMPSJ, João Eduardo de Lima Carvalho, convidado a acompanhar os trabalhos, a fim de prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre os pontos constantes da ordem do dia. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. Ademir Balero Molina, que solicitou a análise e a deliberação deste Conselho da seguinte pauta: 1. Comunicados da Superintendência, 2 Comitê de Investimentos – Projeção de fluxo e propostas de aplicação; 2.1. Projeção de receitas e despesas (21/11/2025 a 10/12/2025); 2.2. Propostas de suprimento de despesas; 3. Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimento. Seguindo para a análise dos itens, 1. COMUNICADOS DA SUPERINTENDÊNCIA, O Presidente concedeu a palavra ao Superintendente, que **relatou ter cumprido integralmente a determinação deste Conselho Deliberativo**, procedendo à restituição dos valores requisitados pela Municipalidade, nos termos do Processo Administrativo n.º 1/2025, no montante de R\$ 1.247.089,40. Informou, ainda, que **após essa restituição**, a Municipalidade efetuou a devolução dos valores relativos ao PAFS que se encontravam pendentes (referentes aos meses de maio e junho de 2025), bem como realizou o pagamento da guia do PAFS referente ao mês de outubro de 2025. Na sequência, o Vice-Presidente, Márcio Ernica, solicitou vistas ao memorando elaborado pela Procuradoria Jurídica do IMPSJ, o que lhe foi prontamente franqueado pelo Superintendente. O Vice-Presidente requereu, ainda, que constasse em ata **sua abstenção** na votação que autorizou a restituição dos valores pagos a título de contribuição patronal relativa ao 14º salário, justificando que, conforme registrado por ele em reunião anterior. O Superintendente apresentou um **resumo cronológico e técnico** das etapas do processo administrativo em questão, destacando que o procedimento **teve início por solicitação da Secretaria de Fazenda**, que requereu a realização de consulta no sistema GESCON, do

(Handwritten signatures and initials)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br - SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Ministério da Previdência, acerca das contribuições patronais indevidamente recolhidas a título do denominado “14º Salário”, declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com a resposta formal do Ministério da Previdência, o Superintendente **encaminhou imediatamente** cópia à Secretaria de Fazenda, cumprindo o fluxo institucional. Em seguida, a Secretaria de Administração certificou, após análise interna, a existência de contribuições patronais efetivamente recolhidas sobre o referido 14º Salário. Ato contínuo, a Secretaria de Fazenda expediu ofício dirigido a esta Autarquia **determinando a abertura de processo administrativo** para apuração detalhada dos valores e eventual restituição. Em estrito cumprimento à determinação recebida, procedeu-se à **contabilização dos valores referentes aos últimos cinco anos** de contribuição patronal, cujos montantes se mostraram compatíveis com aqueles apontados previamente pela Secretaria de Fazenda. Todo o material foi encaminhado ao Procurador Jurídico do IMPSJ, que emitiu parecer **orientando a observância das diretrizes do Ministério da Previdência**, autoridade previdenciária nacional competente. Reunidas todas as informações técnicas e jurídicas, o Superintendente **submeteu o tema à deliberação do Conselho Deliberativo**, ressaltando que compete a este colegiado decidir sobre matérias de relevância administrativa e atuar como instância última de julgamento das questões relativas à gestão do RPPS, conforme previsão do art. 18, I, “h” e “r”, da Lei Complementar Municipal n.º 17/93. Após análise, o Conselho Deliberativo deliberou pela restituição, com **quatro votos favoráveis e uma abstenção**. O Vice-Presidente, Márcio Ernica, registrou que sua abstenção decorria da condição por ele externada em reunião anterior, a saber: caso a Municipalidade utilizasse integralmente os valores restituídos para amortizar os débitos existentes perante o IMPSJ, seu voto seria favorável; não havendo tal utilização integral, manteria a abstenção. Em cumprimento à decisão do Conselho Deliberativo — instância competente — o IMPSJ efetuou a restituição dos valores. A Municipalidade, por sua vez, procedeu apenas à devolução dos valores dos PAFs em aberto e do PAF referente ao mês de outubro de 2025. Os conselheiros tomaram ciência e, encerrado o tópico, passou-se ao item seguinte da ordem do dia. O Superintendente informou que é necessário, apesar de todos os membros deste Conselho já terem ciência, que houve a finalização do parcelamento extraordinário previsto na Emenda Constitucional n. 136/2025. O Superintendente apresentou os documentos finais da aprovação dos parcelamentos pelo Ministério da Previdência Social – MPS. O Superintendente também informou que, diferentemente de outras modalidades de parcelamento, este parcelamento extraordinário da Emenda Constitucional 136/2025 prevê a retenção da parcela no FPM. O Superintendente disse que, inclusive, recentemente esteve em um evento promovido pelo





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br - SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para dirigentes de RPPS e neste evento contou com a participação do Ministro da Previdência Social que também afirmou essa retenção do valor da parcela no FPM. No que diz respeito ao CRP emergencial, o superintendente informou que foi expedido pelo Ministério da Previdência Social como parte do Programa “*Pro-Regularidade*” e que o mesmo tem validade de seis meses. Continuando o tópico “comunicados da superintendência”, o superintendente informou que, neste evento promovido pelo TCE/SP, houve uma demonstração de grande preocupação com a questão envolvendo os convênios envolvendo RPPS e que o IMPSJ, embora não tenha nenhuma irregularidade desta natureza, precisa criar mecanismo de segurança para os beneficiários e para a própria autarquia. Outro ponto bastante abordado pela Corte de Contas foi a questão de investimentos com alto risco para os RPPS, principalmente após os desdobramentos do caso do Banco Master. Neste sentido, continuou o Superintendente, o TCE/SP lançou a plataforma *Radar* que monitora e disponibiliza os investimentos dos RPPS jurisdicionados pela Corte. Finalizando o presidente item, o Superintendente informou aos membros da necessidade de se realizar a próxima reunião deste Conselho até o dia 15 de dezembro, tendo em vista o fechamento de folha. O Presidente sugeriu a data do dia 10 de dezembro de 2025, o que foi acatado pela unanimidade dos membros presentes. Em relação ao item 2. COMITÊ DE INVESTIMENTOS – PROJEÇÃO DE FLUXO E PROPOSTAS DE APLICAÇÃO: 2.1. Projeção de receitas e despesas (21/11/2025 a 10/12/2025) e 2.2 Propostas de suprimento de despesas: O Superintendente apresentou a Projeção de Fluxo de Caixa elaborada pelo Comitê de Investimentos, contemplando a estimativa de entradas (contribuições, compensações previdenciárias e demais receitas) e saídas (benefícios, despesas administrativas e obrigações legais) para o período compreendido entre 21 de novembro 2025 e 10 de dezembro de 2025, bem como o valor da inadimplência da Prefeitura para com este RPPS no período em questão. A proposta do Comitê de Investimentos foi aprovada por 4 votos favoráveis e 1 contrário, do Vice-Presidente, Márcio Ernica. Em suas explicações, o Conselheiro expressou que está votando contrário ao saque de investimentos para pagar os benefícios previdenciários, uma vez que esta obrigação é da Prefeitura, sendo que sua posição é contrária à utilização do patrimônio do Instituto para arcar com o pagamento da folha de servidores inativos. O conselheiro apontou e teceu diversas críticas à forma como a Prefeitura Municipal está agindo para gerenciar suas dívidas com o IMPSJ e que a falta de planejamento orçamentário por parte da administração está trazendo prejuízos irreparáveis ao Instituto de Previdência. Por fim, no tópico 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, o Superintendente informou que o Comitê de Investimentos deverá, tão logo, elaborar a

RP
Adelcim
4
Adelcim



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br - SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

política de Investimentos para o ano seguinte, o que deve ser votado por este Conselho Deliberativo. O Conselheiro Márcio Ernica solicitou que o Superintendente dialogue com o Comitê para que o envio dos documentos pertinentes seja feito em prazo compatível com a importância deste assunto, uma vez que os Conselheiros precisarão de tempo para analisar e discutir o assunto. Esgotada a pauta e indagados os presentes sobre eventuais manifestações adicionais, não havendo outros assuntos, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Eu, Rosana M. Pivoto, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente, pelos demais conselheiros e participantes da reunião. Jales, 25 de novembro de 2025.



Ademir Molina – Presidente



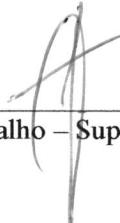
Márcio Ernica – Vice-Presidente



Rosana M. Pivoto – Secretária



Eva Rici dos Santos – Membro



João E. L. Carvalho – Superintendente

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00471/2025	Data	08/10/2025
Valor consolidado	80.164.227,49	Valor da prestação inicial	267.214,09
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
2. Desse modo, o ente federalivo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 08/10/2025

ASSINATURAS

Marcio H. Felicio
Gerente Geral UN
Matr. 6.784.779-X

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

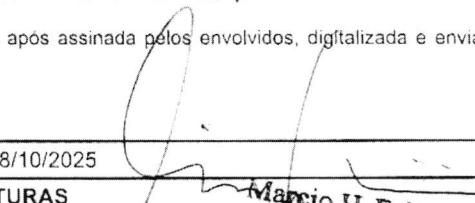
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
284.644.738-18	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
022.267.111-47	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
280459932603	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025

+ Bem
RC

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

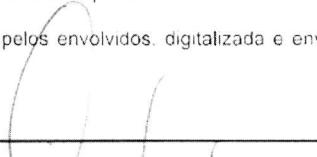
Acordo CADPREV nº	00470/2025	Data	08/10/2025		
Valor consolidado	13.661.767,90	Valor da prestação inicial	45.539,23		
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP		CNPJ	45.131.885/0001-04	
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		CPF	284.644.738-18	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Jales/SP - 08/10/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcio H. Felicio Gerente Geral UN Matr. 6.784.779-X				
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
284.644.738-18	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
022.267.111-47	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992603	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00467/2025	Data	07/10/2025
Valor consolidado	3.124.299,58	Valor da prestação inicial	10.414,33
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025
DEVEDOR			
Ente Federativo	Jales/SP	CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1
Conta nº	4222-6		
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1
Conta nº	1180-0		
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitá-lo na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitá-loá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-o o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Jales/SP - 07/10/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcelo H. Felicio Gerente Geral UN Matr. 6.784.779-X		
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

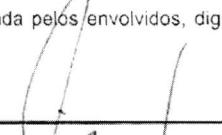
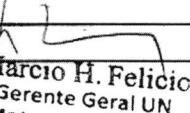
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
284.644.738-18	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
022.267.111-47	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049932803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00465/2025	Data	07/10/2025		
Valor consolidado	11.161.236,04	Valor da prestação inicial	37.204,12		
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP		CNPJ	45.131.885/0001-04	
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		CPF	284.644.738-18	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Jales/SP - 07/10/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcio H. Felicic Gerente Geral UN Matr. 6.784.779- 				
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
284.644.738-18	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
022.267.111-47	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
29049992803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/10/2025

*for +
R*

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00523/2025	Data	29/10/2025
Valor consolidado	237.025,19	Valor da prestação inicial	790,08
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora da seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 29/10/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	<i>Marcio H. Felicio</i> Gerente Geral da Unidade Banco do Brasil S.A.
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula	

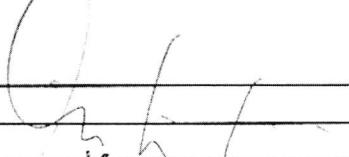
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/10/2025
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/10/2025
20049902803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/10/2025

BR *+*
BR

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00472/2025	Data	08/10/2025		
Valor consolidado	5.128.406,09	Valor da prestação inicial	19.724,64		
Número prestações	260	Vencimento 1ª prestação	10/12/2025		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP		CNPJ	45.131.885/0001-04	
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		CPF	284.644.738-18	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento.</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil com antecedência necessária de acordo com o vencimento da parcela, o demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação do FPM, de acordo com o vencimento do parcelamento, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Jales/SP - 08/10/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcio H. Felicic Gerente Geral UN Matr. 6.784.770-X				
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
284.644.738-18	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/10/2025
022.267.111-47	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/10/2025
79049932803	Marcelo Silva Souza	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 10/10/2025





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Jales UF: SP
CNPJ Principal: 45.131.885/0001-04

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 30/10/2025

VÁLIDO ATÉ 28/04/2026



N.º 986597 - 248555

*A
P
C*



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
 EMAIL: contato@impsjales.com.br - SITE: www.impsjales.com.br
 CNPJ: 65.711.129/0001-53

Jales/SP, 24 de novembro de 2025.

Memorando: 11/2025 – COMITÊ

Ao
 Conselho Deliberativo.

O Comitê de Investimentos do IMPS JALES, através do presidente que abaixo assina, após decisão deste comitê e para deliberação de vosso conselho, vem apresentar as projeções financeiras, as proposituras de investimentos, resgates e ou alterações na carteira para o período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2025.

1) RECEITAS

Itens	Origem	Valor		Proposta de Destinação/Aplicação
		Aproximado		
1	CONTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DE NOVEMBRO	R\$ 730.000,00	SANTANDER CDI	730.000,00
2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE NOVEMBRO	R\$ 1.070.000,00	SANTANDER CDI	1.070.000,00
3	PARCELA DO APORTE DA PREFEITURA	R\$ 1.662.944,64	CAIXA BRASIL FI RF REF. DI LP	1.662.944,64
4	PARCELA DO APORTE DA CAMARA	R\$ 27.148,20	CAIXA BRASIL FI RF REF. DI LP	27.148,20
5	PARCELA DO APORTE IMPS	R\$ 3.189,46	CAIXA BRASIL FI RF REF. DI LP	3.189,46
6	CONVÊNIOS	R\$ 370.000,00	PAGAMENTO DA FOLHA	370.000,00
7	COMPREV	R\$ 300.000,00	BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	300.000,00
01) TOTAL(APROXIMADO)		R\$ 4.163.282,30		4.163.282,30

2) REPASSES PENDENTES

Itens	Origem	Valor		Destinação Deliberada
		Aproximado		
1	Contribuição Funcional de Agosto	R\$ 746.439,36	SANTANDER INST. DI PREMIUN	746.439,36
2	Contribuição Patronal de Agosto	R\$ 1.093.008,90	SANTANDER INST. DI PREMIUN	1.093.008,90
3	Contribuição Funcional de Setembro	R\$ 750.172,97	SANTANDER INST. DI PREMIUN	750.172,97
4	Contribuição Patronal de Setembro	R\$ 1.098.475,85	SANTANDER INST. DI PREMIUN	1.098.475,85
5	Contribuição Funcional de Outubro	R\$ 750.172,97	SANTANDER INST. DI PREMIUN	750.172,97
6	Contribuição Patronal de Outubro	R\$ 1.098.475,85	SANTANDER INST. DI PREMIUN	1.098.475,85
7	Parcela Aporte Prefeitura de Setembro	R\$ 1.662.944,64	CAIXA BRASIL FI RF REF. DI LP	1.662.944,64
8	Parcela Aporte Prefeitura de Outubro	R\$ 1.662.944,64	CAIXA BRASIL FI RF REF. DI LP	1.662.944,64
02) TOTAL(APROXIMADO)		R\$ 8.862.635,18		8.862.635,18





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br - SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

3) DESPESAS/RESGATES

Itens	FONTE	Valor	Proposta para suprir Despesas	Valor
		Aproximado		Aproximado
1	Pagamento da folha salarial e despesas administrativas novembro/2025	3.300.000,00	Caixa Hedge	750.000,00
			Bradesco DI Premium	2.180.000,00
			UTILIZAÇÃO RECEITAS 7 - BRADESCO DI ou REPASSES PENDENTES	370.000,00
03) TOTAL(APROXIMADO)		3.300.000,00	TOTAL APROXIMADO	3.300.000,00

PROJEÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 9.725.917,48

Justificativa: A projeção apresentada justifica-se pela expectativa de receitas e despesas para o período supracitado. Durante a análise da carteira de Investimentos, o Comitê de Investimentos do IMPS Jales optou pelo resgate de fundo em que há menor rentabilidade comparada a outros fundos (Caixa Hedge), e de outros fundos que complementar o valor que possa ser requerido, tentando manter a diversidade na carteira de investimentos. Por fim, destaca-se que alterações decorrentes de receitas provenientes de repasses pendentes podem alterar o cenário de resgates.

Atenciosamente



Gustavo Danilo Pontel
Presidente do Comitê

